

LEI Nº. 5.559 DE 13/05/2015

“AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

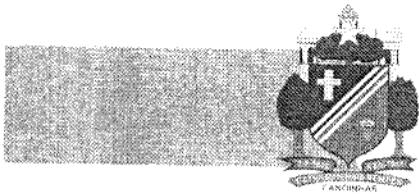
LEI

Art. 1º - Através da presente lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber na forma de DAÇÃO EM PAGAMENTO para quitação da dívida tributária em nome de PROCOPIAK COMPENSADOS EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 83.187.526/0001-50, os seguintes lotes:

a) Um terreno urbano com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 11.267, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, constituído pelo Lote nº 14 do Loteamento Irmãos Procopiak & Cia Ltda, situado nesta cidade de Canoinhas, no Bairro Campo da Água Verde, na esquina formada pelas Ruas Clemente Procopiak e Waldemiro Olsen, fazendo frente para o lado par da referida Rua Clemente Procopiak, na extensão de 15,00 metros, dividindo de um lado com o lote nº 15 na extensão de 30,00 metros, dividindo de um lado e pelos fundos com o lote nº 19, na extensão de 15,00 metros, de propriedade de Procopiak Compensados e Embalagens S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 83.187.526/0001-50;

b) Um terreno urbano com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 11.268, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, constituído pelo Lote nº 15 do Loteamento Irmãos Procopiak & Cia Ltda, situado nesta cidade de Canoinhas, no Bairro Campo da Água Verde, distando 15,00 metros da esquina formada pelas Ruas Clemente Procopiak e Waldemiro Olsen, fazendo frente para o lado par da referida Rua Clemente Procopiak, na extensão de 15,00 metros, dividindo de um lado com o lote nº 16, na extensão de 30,00 metros, do outro lado com o lote nº 14, na extensão de 30,00 metros e pelos fundos com o lote nº 19, na extensão de 15,0 metros, de propriedade de Procopiak Compensados e Embalagens S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 83.187.526/0001-50.

Art. 2º - Com o recebimento dos imóveis descritos no artigo anterior, o departamento tributário, efetuará a quitação e baixa no valor correspondente a



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

cada lote, sendo cada um avaliado no montante de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria do Município de Canoinhas - SC, Ata da 5ª Reunião do ano de 2014, da dívida em nome de PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, dos imóveis com inscrição imobiliária nº 01.04.047.0026, referente a Matrícula nº 11.267 e inscrição imobiliária nº 01.04.047.0496, referente a Matrícula nº 11.268.

Art. 3º - A efetivação da transferência da propriedade dos imóveis descritos no artigo 1º ao Município de Canoinhas - SC e a conseqüente a quitação dos débitos conforme descrição do art. 2º desta lei, ficam condicionadas à apresentação por parte do contribuinte, através de certidões da titularidade da propriedade imobiliária e da desoneração de ônus, embargos e obrigações referentes aos imóveis dado em pagamento, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Complementar nº 0008/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

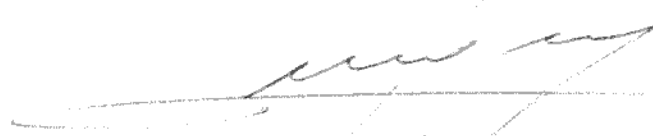
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de maio de 2015.



LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/05/2015.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento